



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 108/2026

Assunto: Sugere Projeto de Lei Que dispõe sobre a Criação do Ecoponto de resíduos recicláveis nas áreas de limpeza urbana, no município de Ibitinga e dá outras providências.

Destinatário: Dr. Florisvaldo Antônio Fiorentino – Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação, enviada para conhecimento e providências cabíveis sobre a proposta de projeto que segue abaixo:

Justificativa: Os Ecopontos serão instalados principalmente em áreas de limpeza já em funcionamento no município, em regiões com grande volume de materiais descartados irregularmente. Os resíduos

destinados a esses locais são, em grande parte, gerados através resíduos de uso doméstico comercial, como recipientes plásticos, vidros e papéis.

Além disso, os resíduos de construção civil provenientes de reformas de pequeno porte restos de poda e capina de origem domiciliar, ou ainda, móveis e eletrodomésticos velhos, que normalmente são descartados nas vias públicas poderão ser recolhidos nos Ecopontos.

Trata-se de um equipamento urbano de grande importância para a gestão do resíduo na cidade, pois atende positivamente diversos aspectos nas áreas ambiental, social e de saúde. Irá contemplar também o aspecto econômico, pois, a partir do momento em que as cooperativas de reciclagem são inseridas no processo de gestão do resíduo, proporcionamos a esta categoria maior organização e geração de renda.

Resíduos Eletrônicos são os equipamentos eletroeletrônicos descartados ou obsoletos. Esta definição inclui equipamentos como computadores, televisores, telefones, impressoras, tablets, aparelhos de som, celulares, entre outros. A Destinação correta deste tipo de resíduo é muito importante para o meio ambiente, pois os equipamentos eletroeletrônicos possuem metais altamente tóxicos em sua composição como mercúrio, cádmio, berílio e chumbo. Em contato com o solo, os metais pesados contaminam o lençol freático; se queimados, os compostos químicos liberam toxinas perigosas ao meio ambiente.

Diante disso, a correta destinação final destes resíduos é importante para garantir a segurança do meio ambiente.

Na certa compreensão dos pares para aprovação do mesmo, agradeço pelo empenho de todos com a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente, responsabilidade nossa para com a próxima geração.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 09 de março de 2026.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 470B-4F8C-6FBC-44DF

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída a criação dos Ecopontos, a fim de que possam receber resíduos sólidos secos, dentre outros, mediante entrega voluntária de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Os Ecopontos são locais previamente designados pelo Município, compostos de um recipiente diferenciado, ou um conjunto de recipientes diferenciados, que servem como coletores de resíduos especiais e perigosos, porém recicláveis, para que os resíduos gerados nos ambientes domésticos possam receber um tratamento diferenciado de coleta, transporte e destinação final, exclusivamente para reciclagem, reprocessamento e reaproveitamento, evitando que os mesmos sejam jogados em praças, terrenos baldios e nas ruas, contribuindo efetivamente para a melhoria do meio ambiente.

Art. 2º O Poder Executivo poderá realizar parceria público privado, permitindo a iniciativa privada a exploração do serviço de coleta de lixo nos Ecopontos, a serem instalados em área da municipalidade, dando a correta destinação final do lixo.

Art. 3º Os Ecopontos ocuparão áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes coletores de materiais recicláveis, viabilizadas pela administração pública, observando a legislação de uso e ocupação do solo e de acordo com adequado planejamento e sustentabilidade técnica, ambiental e econômica.

Parágrafo único. Os Ecopontos a serem implantados poderão ser utilizados de forma compartilhada por ONGs, associações de bairros ou grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de lixo seco reciclável, devidamente cadastrado na Prefeitura.

Art. 4º Os Ecopontos deverão ser instalados, preferencialmente, nas áreas de limpeza urbana instituídas, e conter dizeres educativos a fim de alertar e despertar a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto fim dos produtos e os riscos que representam à saúde ao meio ambiente quando não tratados com a devida destinação.

Art. 5º Serão admitidos resíduos sólidos de construção civil nos Ecopontos estabelecidos, com quantidade limitada à determinação do Poder Executivo.

Art. 6º Não será admitida nos Ecopontos o descarte de resíduos domiciliares não-inertes, oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde, bem como de resíduos poluidores da construção civil, tais como embalagens de solventes, betume e de resíduos perigosos ou tóxicos, em qualquer quantidade.

Parágrafo único. Entende-se como resíduos da construção civil, comumente chamados de entulhos, são definidos pela resolução do CONAMA 307/2002 como sendo os resíduos gerados em atividades de construção, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, além dos resíduos resultantes da preparação e da escavação de terrenos.

Art. 7º Serão admitidos resíduos de materiais eletrônicos, previamente determinados, nos Ecopontos estabelecidos pelo Município.

Parágrafo único. Entende-se como resíduos de materiais eletrônicos todo lixo produzido pelo descarte de equipamentos eletrônicos de uso doméstico, industrial, comercial e de serviços que estejam em desuso e sujeito a disposição final.

Art. 8º O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

